

Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A eleição será realizada virtualmente através de link disponibilizado no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 23 de novembro de 2020 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2020.

§ 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.

§ 2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de experiência no segmento, seguido pelo critério de idade.

Art. 15 - O resultado da eleição será divulgado no dia 30 de outubro de 2020 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 45.419/2015.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 17 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Identificação
Nome:
Idade:
Número do RG:
Número do CPF:
Cidade de residência:
Segmento Cultural:
Endereço:
Telefone:
Email:
Tipo de cadastro:
() eleitor () candidato

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital da Conferência Regional de Cultura - 2020 e neste Formulário de Cadastro. Afirmo também que as informações constantes no mesmo e os documentos apresentados no credenciamento são verdadeiros.

Local e data: _____ de _____ de 2020.

(Assinatura)

Id: 2266554

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 207 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/000897/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a concessão do auxílio adoção, para caráter provisório, a FLAVIO HILTON DA SILVA FEITOSA, servidor público estadual, matrícula nº 00-0056820-4, lotado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da guarda provisória das crianças Gleici Mara Gomes Paranhos, Lyandra Gomes Paranhos e Williana Gomes dos Santos com fulcro no artigo 3º, "a", "a" e "b", respectivamente, e indeferir em relação a Luyani Gomes Paranhos, por não cumprimento das exigências legais do artigo 3º, "a" da Lei Estadual nº 3.499/2000, a contar de 05 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266451

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 208 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta no Processo Administrativo nº E-23/015/100724/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter provisório, a SHIRLEY COSTA PEREIRA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC, matrícula nº 00-0962269-7, relativo a criança Vitória Marinho de Oliveira, com ressalva de reavaliação médica dentro de dois anos, na alínea "d"- vitalício e o indeferimento relativo a João Vítor Marinho de Oliveira, com fulcro na Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266457

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 209 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/001292/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter definitivo, a ELAINE CANDELA DE LIMA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, matrícula nº 00-0962772-0, em razão da adoção da criança Bento Gabriel Candela de Oliveira, com fulcro no artigo 3º, alínea "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266462

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 20.08.2020

PROCESSO Nº SEI-390002/001422/2020 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2266480

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.594 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
II - 5 (cinco) vagas para Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, dentre ativos ou inativos;"

Art. 2º - O inciso II, do § 2º do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
§ 2º. (...)
II - contar com, no mínimo, 7 (sete) anos de carreira."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2266461

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4595 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO DE ARBITRAGEM DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para, na forma do inciso XIV, do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, propor ao Governador, aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades da Administração Pública indireta, medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas;

- a edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015;

- a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

- os termos do Decreto nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, o qual regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades e confere atribuições específicas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- os termos da Resolução PGE nº 4.212, de 21 de maio de 2018, que aprova minuta-padrão de cláusula compromissória a ser incorporada em contratos de concessão de serviços públicos, nas concessões patrocinadas e administrativas e nos contratos de concessão de obra, assim como em qualquer outro contrato ou ajuste do qual o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades façam parte e cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- os termos da Resolução PGE nº 4.213, de 21 de maio de 2018, que disciplina o procedimento de cadastramento dos órgãos arbitrais institucionais junto ao Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente, designado pelo Procurador-Geral do Estado e, no mínimo, outros 02 (dois) membros, todos Procuradores do Estado em atividade.

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral do Estado os demais integrantes do Núcleo.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões deste órgão.

Art. 2º- Compete ao Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado:

I - atuar em todos os procedimentos arbitrais de interesse do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - atuar em processos judiciais instaurados em razão dos procedimentos arbitrais oriundos, decorrentes ou relacionados às arbitragens abrangidas pelo inciso I deste artigo;

III - manifestar-se nos procedimentos de desapropriação que mencionarem a opção por instauração de procedimento arbitral, conforme art. 10-B do Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

IV - promover a interlocução da Procuradoria Geral do Estado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para subsidiar a defesa do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta nas arbitragens instauradas;

V - coordenar a atuação das entidades de direito privado da Administração Indireta nas arbitragens de interesse desses entes, quando não for o caso de representação direta pela Procuradoria Geral do Estado;

VI - opinar a respeito do juízo de conveniência do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta se submeterem à arbitragem, prévia ou posteriormente ao conflito, bem como a respeito de pareceres jurídicos emitidos no âmbito do Sistema Jurídico Estadual que examinem as hipóteses e limites de aplicação de cláusulas compromissórias e compromissos arbitrais;

VII - deliberar sobre a escolha de árbitro para os procedimentos arbitrais que envolvam o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta, submetendo sua indicação ao Procurador-Geral;

VIII- deliberar sobre a manifestação do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta acerca da aceitação, ou não, do árbitro indicado pela contraparte, bem como acerca da escolha do árbitro que presidirá o painel, submetendo tal deliberação ao Procurador-Geral;

IX- deliberar sobre a nomeação dos assistentes técnicos e sobre a aceitação, ou não, dos peritos nomeados.

X - emitir orientações genéricas ou específicas a respeito das questões relacionadas à arbitragem;

XI- receber, analisar e opinar sobre manifestações de interesse na celebração de compromissos arbitrais, a serem submetidas a decisão do Procurador-Geral;

XII - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas relacionadas à definição da política pública de utilização de arbitragem, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

XIII - cadastrar órgãos arbitrais institucionais, nos termos do art. 14, §1º, do Decreto estadual nº. 46.245, de 19 de fevereiro de 2018;

XIV - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados à arbitragem envolvendo a Administração Pública;

XV - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de arbitragem envolvendo a Administração estadual

XVI - analisar, discutir, aprofundar temas e gerir conhecimentos referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado em arbitragens envolvendo a Administração Pública;

XVII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O exercício das atribuições do Núcleo de Arbitragem, dispostas nos incisos deste artigo, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Presidente do Núcleo de Arbitragem da Procuradoria Geral do Estado, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por regulamento:

I - zelar pelo correto cadastramento dos procedimentos arbitrais no sistema eletrônico de acompanhamento de processos disponibilizado para essa finalidade;